



LEI Nº 7.324

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO  
D. Oficial Nº 005  
Data: 08/01/2020

*Autoriza a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí a celebrar Termo de Cooperação com os demais Poderes e órgãos independentes, visando a execução de serviços de segurança institucional.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Polícia Militar do Piauí e o Corpo de Bombeiro Militar do Piauí autorizados a celebrar termo de cooperação com os seguintes Poderes e órgãos públicos seguintes, visando à segurança institucional com emprego de policiais militares voluntários em seus horários de folga:

- I - Tribunal de Justiça do Piauí;
- II - Assembleia Legislativa do Piauí;
- III - Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- IV - Ministério Público do Estado do Piauí;
- V - Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º O exercício pelos militares estaduais de atividades decorrentes do termo de cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei dependerá:

- I- de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalas de serviço; e
- II- de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação militar em vigor.

Art. 3º A atividade a ser desenvolvida pelos militares estaduais será estabelecida de comum acordo ente os partícipes, observadas a manutenção da condição mínima de descanso do policial militar e as características específicas de cada tipo de atividade desenvolvida.

Parágrafo único. O militar no exercício da atividade prevista no **caput** deste artigo fará jus a vantagem pecuniária de caráter indenizatório, paga mensalmente pelo Poder ou órgão solicitante, nos termos conveniados.

Art. 4º Os militares estaduais a serem designados pelo Comandante-Geral, da Instituição a que pertençam poderão ser indicados pelo Poder ou órgão solicitante.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2019.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**